



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO  
SCS, Quadra 9, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: 3311-7332

Ofício nº 128/2017/DEOUP/SAC

Brasília, 05 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

**Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO**

Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Comando da Aeronáutica

Av. General Justo, 160 - Centro

20021-130 - Rio de Janeiro/RJ

**Assunto: Exploração, por meio de autorização, do futuro aeródromo civil público a ser instalado no Município de Mogi das Cruzes – SP.**

Referências: Processo SAC/MTPA nº 50000.022858/2017-50

Processo COMAER nº 67260.015139/2012-18

Anexo: Cópia do Requerimento da Empresa Mineradora Horii Ltda, de 02 de maio de 2017.

Senhor Tenente-Brigadeiro do Ar,

1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em análise neste Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) o Processo registrado sob o nº 50000.022858/2017-50, que trata do requerimento da Empresa de Mineração Horii Ltda, de outorga de autorização para exploração de futuro aeroporto civil público localizado no Município de Mogi das Cruzes-SP.
2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a este Ministério, nos termos do inciso VI do art. 57 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, aprovar os planos de outorgas de aeródromos públicos.
3. Conforme previsto no §2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, este Ministério deve consultar esse Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica (COMAER) sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo.
4. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
5. Ademais, o art. 11 do Decreto nº 7.871/2012, prevê que, em caso de restrição da capacidade de tráfego aéreo, os aeródromos civis públicos explorados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por empresas da administração indireta ou suas subsidiárias, ou por concessionárias terão prioridade de tráfego sobre os aeródromos explorados por meio de autorização.
6. Face o exposto e em atendimento ao disposto no referido Decreto, sirvo-me do presente para consultar Vossa Excelência sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de

competência desse Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

7. Cumpre ressaltar a existência de processo já instaurado junto ao COMAER, sob o protocolo nº 67260.015139/2012-18, acerca de solicitações referentes ao futuro aeroporto em tela, feitas pelo requerente, razão pela qual entende-se que já existe, nos arquivos do Comando da Aeronáutica, documentos técnicos de caracterização e detalhamento do mesmo.

8. Sem mais para o momento, agradeço desde já a sempre cordial atenção e coloco este Departamento de Outorgas e Patrimônio à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**  
Diretor de Outorgas



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggiuro Glanzmann, Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio**, em 06/06/2017, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0409389** e o código CRC **8F86C738**.